



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

1

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2021

PUBLICADO

Nos Termos do Art. 33 da Lei
Orgânica Municipal Pres. Médici

DE 22 / 03 / 2021

A 22 / 04 / 2021

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO

Amador Salgueiro

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS
PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E
PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE MÉDICI - RO.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**,
no uso de suas atribuições legais que lhe outorgam toda legislação em
vigor, e de acordo com a decisão dos Parlamentares desta Casa de Leis,
e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS)
classificou a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como
uma pandemia;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo Ministério da
Saúde e a necessidade de redução das possibilidades de contágio pelo
novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 24.871/2020 de 16 de
março de 2020, o qual decreta situação de emergência no âmbito da
saúde pública do estado de Rondônia e dispõe sobre medidas temporárias
de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do
novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que instituições públicas do Estado de
Rondônia já adotam medidas de prevenção, a exemplo da Assembleia
Legislativa do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de
Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público
do estado de Rondônia, Detran do estado de Rondônia, entre outras
instituições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de
serviços públicos por parte da Câmara Municipal de Presidente Médici
- RO e da preservação da saúde dos Parlamentares, servidores e
visitantes;

CONSIDERANDO que o Site Oficial, Pagina oficial no
Facebook, e o Portal da transparência da Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO, tem por finalidade essencial a veiculação de
informações de interesse público e que o momento expressa dever de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

2

divulgação de ações de prevenção e enfrentamento à pandemia em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos e regras para a redução do potencial de contágio do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

RESOLVE:

Art. 1º Este ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

Art. 2º Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial até que perdure a pandemia ou a vigência do decreto nº 25.859, de 06 de março de 2021 de autoria do Governo do Estado de Rondônia;

Art. 3º As atividades legislativas em plenário ficarão restritas aos Vereadores, aos Servidores deste Poder Legislativo, bem como, um representante do Poder Executivo Municipal, tendo as Sessões ordinárias transmitidas via Canal Oficial da Câmara Municipal pelo Facebook <https://www.facebook.com/camara.medici.18>;

Art. 4º Apenas terão acesso ao prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, Vereadores, Servidores da Câmara Municipal de Presidente Médici, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, estadual ou municipal, e pessoas previamente autorizados;

Art. 5º Fica determinado os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos por telefones (69) 3471-2819 / 3471-2405 e canais eletrônicos de comunicação, através dos e-mails oficiais da Câmara Municipal de Presidente Médici - RO, camaramedici@gmail.com, ouvidoriacamaramedici@gmail.com, bem como aplicativo WhatsApp pelo número 69- 99231-7338, a fim de que os munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da administração municipal;

Art. 6º Os servidores poderão ser dispensados mediante apresentação de atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 7º É vedado ao servidor que esteja dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico não permanecer em restrita quarentena;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

3

Art. 8° Não ficará o parlamentar prejudicado pelo não comparecimento nas sessões ordinárias, bem como, nas obrigações perante a comissões que façam parte por impedimentos decorrentes de afastamento por motivos de quarentena;

Art. 9° Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara municipal de Presidente Médici - RO.

Art. 10° A direção Administrativa fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

Art. 11° Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 22 de março 2021.

EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA
Presidente

MARLON CLAUDIO CUSTÓDIO VICENTE
Vice-Presidente

ÂNGELO CARRARA
Primeiro Secretário

MATILDE RIBEIRO PINTO SILVA
Segunda Secretária